



IMPROBIDADE

MPF recorre de decisão e pede condenação de professores

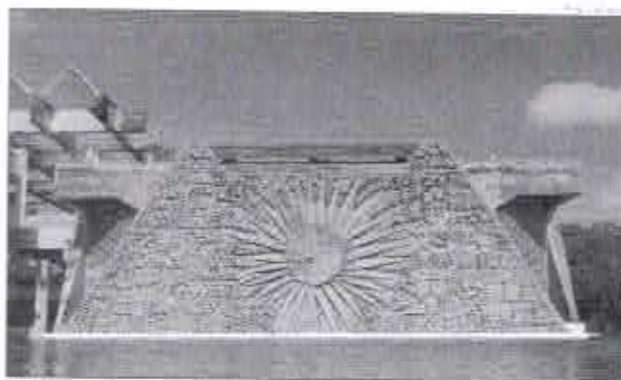
>> Os dois educadores são acusados de violar o regime de dedicação exclusiva da instituição e gerar prejuízo de R\$ 456.840,13

O Ministério Público Federal (MPF) recorreu de uma decisão que absolvia dois professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) acusados de violar o regime de dedicação exclusiva da instituição e gerar prejuízo de R\$ 456.840,13 aos cofres públicos.

De acordo com a denúncia, os dois servidores receberam salários extras para se dedicar apenas à universidade, porém também como médicos e outros serviços privados em uma prefeitura da região metropolitana de capital.

Contra o MPF, o Tribunal de Contas da União (TCU) já apontou que a UFRN não caso mais grave, dentre as universidades e instituições federais, "em relação a servidores em situação irregular, por possuir outras empresas incompatíveis com o cargo ocupado." Ainda assim, a sentença de primeira instância absolvia ambos, mesmo após a juíza admitir que, "de fato, houve desamparamento de regime de dedicação exclusiva por parte dos professores".

A juíza de primeira instância considerou que em um dos casos, o agente do servidor "não se enquadraria como improbo", acrescentando a mera "irregularidade administrativa". Em relação ao outro, não houve culpa, em razão, em sua opinião, em decorrência disso, e de uma alegada prescrição, também invocou o pedido de ressarcimento do prejuízo.



UFRN tem professoras acusadas de violar regime de dedicação exclusiva

O procurador da República Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes recorreu da decisão considerando que ficou comprovado que ambos os professores tinham plena consciência da improbidade que cometiam, dada que assumiram outros cargos na universidade.

No regime de dedicação exclusiva (DE), de acordo com o Decreto 94.684/87, o servidor tem a obrigação de "prestar 40 horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada". Em contrapartida, esse profissional recebe salário maior que o oferecido a quem trabalha somente com hora, porém sem dedicação exclusiva.

"Aquele que opta pelo regime de dedicação exclusiva sabe perfeitamente que está recebendo uma remuneração maior para não exercer outra atividade remunerada, pública ou priva-

da, de modo que o seu comportamento quando lida esse assunto, inclusive pedindo de o fazer trapa da qual professor que optou pelo regime simples de 40 horas", refutou o MPF.

Para o procurador, as

ações de pagar essas ilegalidades, a Justiça deve levar em conta que todos os professores que optaram pelo regime de 40 horas tinham a intenção de dedicar exclusivamente à UFRN.

Investigação do MPF aponta que professores confirmaram ocupação de outros cargos

Um dos professores exerceu, de março de 2009 até sua aposentadoria da universidade, em 15 de abril de 2009, o cargo efetivo de médico pediatra da Prefeitura de Extremoz, ao mesmo tempo em que era docente do Departamento de Engenharia Elétrica da UFRN, com "dedicação exclusiva".

Ele só veio deixar cargo de médico em 2011. "O próprio demandado, ao prestar depoimento em juízo, confirmou que exerceu o cargo de médico pediatra (...) e, indagado pelo juiz se tinha ciência sobre a ilegalidade de sua conduta, respondeu que não seria legal".

O outro professor é docente do Departamento de Pedagogia da UFRN, autuado a jornada de dedicação exclusiva, desde maio de 1993 até os dias atuais, porém nunca deixou de realizar consultas em clínicas. Foi constatado seu vínculo com clínicas, institutos e um plano de saúde. O próprio médico confirmou o fato à Justiça. "A autoridade do estabelecimento expressou na sentença (...) o dolo na ocu-

tação do referido demandado, também sendo inquestionavelmente demonstrado nos autos", entendeu o MPF.

O procurador lembra que, se fosse possível exercer atividades remuneradas fora da instituição, eles poderiam simplesmente abrir mão do regime de DE e optar pelo cargo de 20 ou 40 horas semanais. "Chegou a hora de pôr um basta nessa prática costumeira e nefasta", destacou.

O MPF também alegou falha na sentença de primeira instância, que considerou ter havido uma suposta prescrição quanto ao ressarcimento dos danos. "O Plenário do Supremo Tribunal Federal (...) firmou a base de que não prescrevem as ações de ressarcimento do dano". "O Plenário do Supremo Tribunal Federal (...) firmou a base de que não prescrevem as ações de ressarcimento do dano, fundadas na prática de atos ilícitos tipificados na lei de improbidade administrativa". "O mesmo entendimento foi consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça".

Contra o MPF deverá ser encaminhado à apreciação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Unimed Alto Oeste Potiguar

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidência da UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR - Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ: 35.643.691/0001-25, no uso de suas atribuições conferidas para Estatuto Social, convocou a assembleia convocada para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 19 de março de 2019, às 14h, na sede, sito à Rua Francisco Damásio, 1596 - Centro, J. 120, 150 e 170 km 11, 1ª e 2ª convocação com 20 (vinte) dias de antecedência, quando será discutida a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Apresentação e Leitura do Relatório de Administração, acompanhado do Relatório do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2018;
2. Destinação dos sobras do período do exercício de 2018;
3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2019;
4. Apresentação e Aprovação das contas para o exercício de 2018;
5. Fixação de Proposta Expediente do Diretor Executivo e Câmara de Presença dos Conselheiros para cumprimento das respectivas funções;
6. Outros assuntos de interesse da cooperativa.

Paços Fertos-RN, 07 de março de 2019

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA GOMES
Diretora Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº. 006/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO-Regime de Preço para contratação de Prestação de Serviço de apoio contínuo em termos de circuito fechado, a rede municipal de computadores (INTERNET), para atender as necessidades das Secretarias e Alinhamento, admissão das diversas funções que compõem a administração pública de Coronel João Pessoa.

TIPO-Menor preço por item.

ABERTURA- De 21 de março de 2019, às 09h:00min, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, situada na Rua São José, 05, Centro - Coronel João Pessoa/RN, CEP: 59.500-000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico, no horário das 07h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no site oficial www.zorrojoaopessoa.rn.gov.br.

Coronel João Pessoa/RN, 7 de março de 2019.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TP 081/2019

Terceira pública que será realizada através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, sediada na Rua José Beltrão, 46, Centro, Pilões, às 09:00 horas do dia 19 de março de 2019, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PADRÃO) 1 NO MUNICÍPIO DE PILOES. Recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº. 6.666/93 Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas/dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 3384-0155. E-mail: mpiloes@yahoo.com.br.

Pilões/RN, 7 de fevereiro de 2019.

HELIO PAIVA DAMASCENO
Presidente da CPL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 (nove) horas de 22 de março de 2019 (sexta-feira), terá realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo Menor Preço Por Item, destinado a "Contratação de empresa especializada em Licitação de Preço, contratação, distribuição, instalação de unidades com instalação de equipamentos, para ser usado nas atividades dos assessorios culturais no município de Campo Grande/RN", de acordo com o seu planejamento e legislação vigentes, a realizar-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.530/2012, Lei Federal nº 8.888 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis sob internet no site da Comissão de Licitação, na RUA ANTÔNIO VIEIRA, 367-92, CENTRO, em através do e-mail licitacoes@campongpradern.com.br, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00min às 12:00min.

Campos Gerais - RN, 7 de março de 2019.

ANTÔNIO TÁBEO DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 do dia 21/03/2019, será realizada o Processo Licitação, modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, Comissão de empresa especializada em licitação de empresas de Prato e acompanhamento orçamentário, Sistema de pesquisa de preços website Institucional, bem como a prestação de serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção contínua, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e termo de referência, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala de CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Francisco Fontes, 22, Centro, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 7 de março de 2019.

FABIANO FERREIRA ALVES
Prefeito